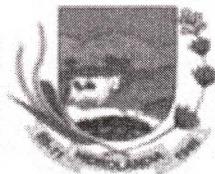


Norma nº.: ____ / 2022

PROJETO nº: 1 / 2022



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA / GO

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

1 / 2022

Altera o art. 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia nº 2/2015, que "cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia" e dá outras providências.

Iniciativa: Legislativo Autor(es): Vereador José Francisco Neto
Rito: Ordinário
Protocolo: 18/04/2022

Parecer jurídico:

Encaminhado: ___/___/2022 Parecer: () Pela APROVAÇÃO () Pela DEVOLUÇÃO AO AUTOR
Devolvido: ___/___/2022 () Pela REJEIÇÃO () Prejudicialidade

Despacho da Presidência:

Encaminhado: ___/___ 2022 Despacho: () Pela devolução () Pelo recebimento
Devolvido: ___/___ 2022 () Pela complementação de documentos

Projeto apresentado em Plenário na data de: ___/___/2022

Turnos de Discussão e Votação

1º Turno ___/___/2022 22 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
2º Turno ___/___/2022 22 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado
3º Turno ___/___/2022 22 ___ª () SO () SE () Aprovado () Rejeitado

Ajustes Redacionais e Emendas

() Ajuste redacional de ofício - Servidor Responsável: _____
() Substitutivo de Redação - Vereador Responsável: _____
() Emenda do Vereador _____ () Aprovada - () Rejeitada
() Emenda do Vereador _____ () Aprovada - () Rejeitada
() Emenda do Vereador _____ () Aprovada - () Rejeitada
() Emenda do Vereador _____ () Aprovada - () Rejeitada
() Emenda do Vereador _____ () Aprovada - () Rejeitada

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Regimento	Prazo para execução da tarefa	Ordem de execução (º)	Tarefa a ser executada	Data
RIC, art. 94-A. Dois dias úteis a partir do protocolo	Cumprir as tarefas imediatamente ao protocolo (no 1º dia)	1	Fazer o protocolo da proposição no sistema e fornecer comprovante ao autor	
		2	Fazer o registro da proposição no Livro online	
		3	Ver se há pedido de tramitação urgente no ofício ou na justificativa e incluir na certidão (ou ainda convocação de sessões extraordinárias)	
		4	Fazer a capa da proposição	
		5	Certificar registro e encaminhar para autuação.	
	Cumprir as tarefas imediatamente ao recebimento (no 1º dia)	6	Montar o processo nessa ordem:	
		7	a) capa plástica com abertura dos trilhos voltada para o final do projeto;	
		8	b) capa impressa do projeto já registrado na câmara	
		9	c) inicial do projeto;	
		10	d) justificativa (ou mensagem) do autor;	
		11	e) documentos que acompanharam o projeto;	
		12	f) ofício que encaminhou o projeto (ou cópia dele);	
		13	g) comprovante de protocolo (do sistema)	
		14	h) certidão de registro e remessa para autuação (do item 5)	
		15	i) fazer a certidão de autuação e numeração	
		16	j) numerar todas as folhas	
		17	Encaminhar para admissibilidade (Sarah)	
	Finalizar em até 2 dias úteis após o protocolo	18	Conferir capa, tramitação, pedido de urgência ou extraordinárias	
		19	Fazer a análise prévia de admissibilidade, imprimir e devolver autos ao Valdeny	
		20	Juntar a análise prévia e numerar	
		21	Verificar se Jurídico vai receber autos físicos ou por e-mail (art. 94-A, §3º)	
		22a	Se por e-mail, digitalizar e enviar para Karina (pjchidrolandia@gmail.com), certificando data no projeto físico	
22b	Se autos físicos, certificar e encaminhar autos à Procuradoria			

(RIC, art. 94-B)	24 horas do recebimento	23	Distribuir a proposição entre os Procuradores e certificar. Encaminhar ao procurador responsável.	
RIC, Art. 94-B, §1º	Se urgência: até 2 dias úteis Se não:	24	Analisar critérios de admissibilidade. Sendo ADMISSÍVEL, pular para ITEM 30 (Art. 94-B, §3º)	
RIC, Art. 94-B, §2º. <u>SE recomendada a devolução ou complementação de documentos</u>	No dia que o jurídico devolver o projeto	25	Juntada do parecer, numerar e certificar remessa à Presidência.	
RIC, art. 94-C	Em 2 dias úteis	26	Conforme orientação do Presidente, regidir sua decisão: Devolver o projeto ao autor (art. 94-C, I) Determinar complementação de documentos ou informações (art. 94-C, II)	
RIC, art. 94-C, II e parágrafo único	Contar 60 dias de suspensão	27	Redigir o ofício ao autor do projeto; Determinar o protocolo; Receber a cópia protocolada; Agendar e acompanhar prazo de 60 dias de suspensão do projeto	
		28	Juntar e numerar cópia do ofício e certidão da Sarah	
	Após recebimento de resposta ou decurso de prazo	29	Certificar o atendimento do ofício ou o decurso do prazo (e encaminhar à Procuradoria)	
RIC, art. 94-B, §3º	No restante do prazo não utilizado de 10 dias úteis	30	Fazer parecer jurídico de mérito	
RIC, art. 94-B, §4º	24 horas do recebimento	31	Juntar parecer jurídico, numerar e encaminhar à Sarah	
RIC, art. 94-C	2 dias úteis	32	Redigir a decisão de admissibilidade	
RIC, art. 94-C, III	Pronto para a Sessão	33	Preparar cópia do projeto para todos os vereadores, colocando em suas mesas	
	Na próxima sessão	34	Incluir apresentação do projeto no roteiro da sessão; Entregar o projeto ao 1º Secretário para leitura na Sessão	

RIC, art. 96, §1º e 5º	No dia seguinte à sessão	35	INTIMAR e CERTIFICAR presidentes e relatores das comissões indicadas	
RIC, art. 96, §2º		36	Encaminhar certidão das comissões digitalizada para a Procuradoria.	
		37	Contatar cada membro de comissão e relator questionando se necessitam de cópia ou digitalização do projeto inteiro, ou alguma peça específica e encaminhar pela via preferida	
RIC, art. 45, §2º	No prazo da comissão de 10 dias úteis	38	Contatar relatores e membros de cada comissão e, de acordo com a competência de cada uma, explicar os pontos principais que os pareceres devem abordar, colocando a equipe da Secretaria à disposição para realização de reunião e suporte para lavratura da ata, se solicitado.	
		39	Segundo o que foi apurado junto aos vereadores da comissão, orientar o conteúdo para redação do relatório-voto-parecer pelo servidor que prestará suporte à comissão (Sarah, Simone, Juliano, Valdeny)	
RIC, arts. 49 e 129-A		40	Prestar suporte às comissões, redigindo relatório-voto-parecer, se solicitado	
		41	Acompanhar cumprimento do prazo pelas comissões e o protocolo dos pareceres na Secretaria, CERTIFICANDO SE HOUVER EMENDA NA COMISSÃO	
		42	Juntar os pareceres protocolados e numerar os autos, certificar e encaminhar à Sarah	
RIC, art. 21, I, t - II, h e V, a art. 82, §1º e 83		É O PRESIDENTE QUEM DEFINE OS PROJETOS que irão para a pauta	43	Falar com Presidente e a depender de sua decisão, redigir a decisão para inclusão em Pauta do projeto, inserindo-o no roteiro da Sessão desejada
	44		Relacionar projetos em pauta e encaminhar autos para o Plenário	
	45		Certificar resultado do PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
	46		Certificar resultado do SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
RIC, art. 156	Antes da próxima sessão após a emenda	47	(se houver) Certificar resultado do TERCEIRO e ÚLTIMO TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO	
		48	Redigir Substitutivo de Redação, caso tenha sido aprovada algumam emenda	
RIC, art. 21, VII, g RIC, Art. 159		49	Redigir AUTÓGRAFO conforme versão final do projeto, registrar no livro próprio e certificar. Encaminhar para revisão.	

	5 dias úteis	50	Revisar o teor do autógrafo, comparando-o com o projeto inicial, eventuais substitutivos ou emendas. Certificar que está apto para receber assinatura do presidente.	
		51	Conferir autógrafo e pegar assinatura do Presidente	
RIC, art. 181		52	REDIGIR OFÍCIO para encaminhar autógrafo ao Prefeito para sanção ou veto, INFORMANDO e IDENTIFICANDO os artigos em que HOUE EMENDAS APROVADAS	
LOM, art. 29,§1º Ric, art. 181	15 dias úteis	53	Juntar cópia do ofício de encaminhamento do autógrafo, certificando a data da entrega e entregar à Sarah	
		54	Controlar prazo de 15 dias ÚTEIS para recebimento da sanção do Prefeito (se projeto de lei)	
	SE O PREFEITO NÃO MANDAR VETO NEM LEI SANCIONADA: em 48 horas	55	SE O PREFEITO NÃO MANDAR VETO NEM LEI SANCIONADA: Decorridas 48 horas após final do prazo de 15 dias úteis, CERTIFICAR QUE NÃO HOUE VETO e que o prazo legal terminou. Redigir a norma para PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE. Recolher assinatura do Presidente e encaminhar para Publicação no Diário.	
		56	Publicar no Diário Oficial	
		57	SE O PREFEITO MANDAR LEI SANCIONADA: Fazer leitura ATENTA comparando autógrafo com lei. INFORMAR IMEDIATAMENTE AO PRESIDENTE SE HOUE DIVERGÊNCIA, para solicitar correção da publicação à Prefeitura CERTIFICAR A CONFERÊNCIA E MANDAR ARQUIVAR	
		58	Conferir se o projeto contém TODAS AS ASSINATURAS devidas (caso contrário, recolher), numeração em todas as folhas. Marcar o número da norma (lei, lei complementar, emenda, etc.) na capa do projeto. Arquivar uma cópia da norma final nos autos do projeto, na pasta de leis aprovadas e providenciar publicação no site. CERTIFICAR ARQUIVAMENTO DO PROJETO.	



06
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Gabinete do Vereador José Francisco Neto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____,
DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas pelos artigos 92, §2º, 106, §1º, “i” e §3º e 182 do Regimento Interno da Câmara, **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Altera-se o art. 25 e incisos da Resolução 2/2015, para que conste com o seguinte teor:

Art. 25. O quantitativo total de estagiários da Câmara não excederá a 22 (vinte e duas) estudantes, sendo formado por estagiários de nível:

I. médio;

II. médio profissionalizante ou superior.

Art. 2º. Esta Resolução em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Estágio do Poder Legislativo Municipal foi criado no ano de 2015 com o objetivo de fomentar o ensino médio e superior, proporcionando enriquecedora prática em ambiente profissional aos estudantes participantes do programa. Implementado pela primeira vez no ano de 2018, o programa de estágio da Câmara foi um sucesso imediato, que contou com a procura de muitos estudantes e pais interessados nas vagas de estágio, deixando aos membros do Poder Legislativo Municipal o desejo de ampliar sua contribuição para a formação dos estudantes.



07
l

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Gabinete do Vereador José Francisco Neto

Nesse sentido, havendo trabalhado para ampliar as áreas de atuação do estagiário do Poder Legislativo deste Município, percebo a oportunidade de ampliar a oferta de bolsas para estudantes interessados, independentemente do nível de escolaridade que estejam galgando, pela simples retirada de trava que determina proporção entre estagiários de nível superior e nível médio.

Isso porque, atualmente, estão sobrando vagas para estágio a estudantes de nível superior, ao passo que faltam vagas para estudantes de nível médio. Ao retirarmos a proporção fixa da Resolução 2/2015, teremos a oportunidade de atender um número maior de interessados no programa de estágio.

Por tal razão, peço apoio aos nobres vereadores.

Gabinete do Vereador José Francisco Neto, Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).


José Francisco Neto
Vereador



NORMAS CONSOLIDADAS

PROGRAMA DE ESTÁGIO

DO PODER LEGISLATIVO

MUNICIPAL DE

HIDROLÂNDIA/GO

RESOLUÇÃO 2/2015 CONSOLIDADA

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Procuradoria Jurídica
VOLPATO, Karina

Normas sobre o Programa de Estágio do Poder Legislativo Municipal de Hidrolândia, Resolução
2/2015 - Consolidada e Anotada / Karina Volpato.
Hidrolândia, Estado de Goiás. Atualizada até Resolução 1/2021.

Última verificação abril de 2021.

08

SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
AVISO LEGAL	4
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2015	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II – DO ACESSO AO ESTÁGIO	6
Seção I – Das agentes de integração.....	6
Seção II – Do recrutamento.....	7
Seção III – Da contratação	8
CAPÍTULO III – DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO	9
Seção I – Dos deveres.....	9
Seção II – Dos direitos	11
Seção III – Das atribuições.....	13
CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E CURSOS.....	14
Seção I – Do quantitativo de vagas.....	14
Seção II – Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais	15
Seção III – Das oportunidades de estágio	15
Seção IV – Dos requisitos para ingresso no programa	16
Seção V – Do estagiário servidor público	17
Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário.....	17
CAPÍTULO V – DA BOLSA ESTÁGIO	17
CAPÍTULO VI – DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO	19
Seção I – Da supervisão	19
Seção II – Da avaliação do estagiário.....	20
CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES.....	21
CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO.....	22
CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO	23
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	23
ANEXO I – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES	24
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	26
RESOLUÇÃO N. 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019	27
RESOLUÇÃO N. 2, DE 01 DE ABRIL DE 2019	29
RESOLUÇÃO N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021.....	31

AVISO LEGAL

Esta é uma iniciativa independente da procuradora subscritora e membro da Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia. Não se trata de um ato oficial do Poder Legislativo.

O presente trabalho não substitui os textos normativos oficialmente publicados pelo Município, nem representa um compêndio completo e oficial de normas municipais sobre a matéria, contendo apenas as leis mais utilizadas pela Procuradoria em seus trabalhos rotineiros, conforme consta no sumário.

A reprodução ou o compartilhamento gratuito do material é permitido para fins de consulta e pesquisa, estando claro que a autora se isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais divergências encontradas neste material e nas leis oficialmente publicadas, ou ainda em comentários doutrinários e jurisprudenciais inseridos. Na dúvida, procure o texto normativo oficial.

Quanto ao mais, espero que o trabalho ajude na lida dos operadores do direito municipal de Hidrolândia/GO.

Karina Volpato
Procuradora Legislativa Municipal

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2015

1. Atualizada pelas Resoluções 1/2019, 2/2019 e 1/2021.

“Cria o ‘Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Instituir o “Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia”, que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito da Câmara Municipal de Hidrolândia.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

I. A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II. O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III. O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV. A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V. A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º. A Câmara Municipal poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio; de ensino médio; de educação profissional de

nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. O Estagiário, nos termos da Lei Federal 11788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal ou com o Município de Hidrolândia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II – DO ACESSO AO ESTÁGIO**Seção I – Dos agentes de integração**

Art. 6º. Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio da Câmara, entre esta e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

§1º. A contratação dos agentes se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações), inclusive sobre a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, II da referida lei.

200

§2º. Cabe aos agentes de integração:

I. Cadastrar estudantes; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Hidrolândia nesta Resolução e no Ato Administrativo próprio da Presidência que requisitar estagiários ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio a ser realizada na Câmara;

II. Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e Câmara, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III. Contratar seguros contra acidentes pessoais.

IV. Receber da Câmara, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada e do seguro contra acidentes pessoais, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§3º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§4º. Os agentes de integração, nos termos da Lei 11788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

§5º. Para efeito do disposto no §2º, IV deste artigo, fica a Câmara Municipal de Hidrolândia autorizada a repassar mensalmente ao agente integrador o montante total das Bolsas Estágio.

Seção II – Do recrutamento

Art. 7º. O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o agente integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pela Câmara, segundo critérios definidos por esta Resolução.

Art. 8º. Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo agente integrador, aptos para preenchimento das vagas serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada na Câmara Municipal de Hidrolândia.

Art. 9º. Da abertura de vagas de estágio será dada ampla publicidade pela Câmara, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Seção III – Da contratação

Art. 10. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Câmara Municipal de Hidrolândia.

§3º. O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 11. O estudante selecionado pelo agente integrador deverá comparecer à entrevista final de caráter eliminatório, na Câmara Municipal de Hidrolândia, portando a seguinte documentação:

I. Comprovante de residência em Hidrolândia;

II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;

III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.

V. Declaração de que não incide na vedação de parentesco, conforme ANEXO II.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Seção I – Dos deveres

Art. 12. Ao estagiário da Câmara Municipal de Hidrolândia incumbe:

I. Comparecer diária e pontualmente à Câmara. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata do fato à Diretoria da Câmara e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;

II. Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor da Câmara ou vereador, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;

III. Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;

IV. Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.

V. Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;

VI. Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;

VII. Dar ciência ao Diretor da Câmara quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;

VIII. Vestir-se adequadamente ao ambiente legislativo, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;

IX. Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;

X. Comunicar à Diretoria a Câmara a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;

XI. O estagiário enfermo, havendo risco de contágio, deverá comunicar o fato à Diretoria da Câmara e não comparecer no recinto, das alegações fará prova por atestado médico;

XII. Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

Art. 13. Além de desempenhar as atividades características da vaga, descritas no ANEXO I desta Resolução, o estagiário deverá atender eventuais solicitações, que estejam ao alcance de suas aptidões, de vereadores e servidores da Câmara.

Art. 14. O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, via agente integrador.

Parágrafo único. Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada na Diretoria Geral da Câmara, junto à ficha do estagiário.

Art. 15. Caso a Câmara Municipal de Hidrolândia opte por identificar os estagiários por meio de crachá, o uso dos mesmos será obrigatório durante toda a permanência no recinto.

Parágrafo único. Os crachás deverão ser devolvidos à Diretoria da Câmara quando do encerramento do estágio.

Art. 16. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Câmara Municipal de Hidrolândia ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 17. O estagiário deverá cumprir sua carga horária diária, no período compreendido entre 8 horas e 17 horas, salvo nos dias em que houver sessão na Câmara, quando será admitida a participação do estagiário, maior de 18 anos, durante o horário de sessão, que ocorre geralmente entre 19 e 21 horas.

Parágrafo único. O estagiário que desejar participar das sessões deverá descontar o tempo respectivo de sua carga horária de estágio, sendo vedada sua permanência por período maior que a carga horária do estágio na Câmara, salvo se desejar assistir a sessão enquanto cidadão.

Seção II – Dos direitos

Art. 18. São direitos do estagiário:

I. Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II. Receber Bolsa Estágio, diretamente o órgão integrador, proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio. Não há vinculação entre a data de pagamento de remuneração aos servidores e agentes políticos da Câmara e a data de pagamento de Bolsa Estágio aos estagiários, podendo ocorrer na mesma data ou não;

III. Ser segurado contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio;

IV. Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

V. Usufruir de descanso remunerado;

VI. Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII. Ter aplicada a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 19. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, a Câmara e o estudante ou seu representante legal e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento a Câmara,

não podendo ser inferior a 2 (duas) horas diárias, nem ultrapassar a 4 (quatro) horas por dia, sejam os estudantes de nível médio, profissionalizante ou superior.

§1º. O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência da Câmara, a depender do interesse do setor a que o estagiário seja direcionado.

§2º. A carga horária do estágio fixada no termo de compromisso será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.

§3º. Os feriados federais, estaduais e municipais, o período de recesso regimental, dias em que a Câmara decretar ponto facultativo, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

Art. 20. O estagiário terá direito a período de descanso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§1º. O período de recesso será concedido de forma proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§2º. O recesso do estagiário poderá ser fracionado, em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos cada, devendo coincidir com as férias escolares e com os recessos da Câmara.

§3º. O período de recesso do estágio será remunerado.

§4º. O recesso não fruído, decorrente da cessação antecipada do estágio, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 21. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio na Câmara Municipal de Hidrolândia, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 22. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II. Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III. Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;

IV. Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V. Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;

VI. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII. Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para exercício de cultos e liturgias religiosas, para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

Seção III – Das atribuições

Art. 23. As atribuições dos estagiários, segundo o nível de escolaridade e as áreas específicas de cada curso, estão previstas no ANEXO I desta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E CURSOS

Seção I – Do quantitativo de vagas

Art. 24. O Programa de Estágio da Câmara disponibilizará, ao total, 22 (vinte e duas) vagas, sendo preenchidas conforme forem solicitadas por meio de Requerimento à Presidência.

§1º. O Requerimento de estagiário poderá ser apresentado por Vereador, Comissão Permanente ou Servidor da Câmara, no último caso, para atuar exclusivamente sob supervisão do servidor requerente.

§2º. O Requerimento indicará:

I. A quantidade de oportunidades de estágio que o vereador, servidor ou setor pretende oferecer;

II. O nível de escolaridade exigido, bem como, no caso de ensino superior, a área de formação do estagiário solicitado;

III. O nome do servidor ou do vereador que será responsável pela supervisão do estagiário requerido.

§3º. Poderão ser aglutinadas em um só Requerimento a solicitação de várias oportunidades de estágio.

Art. 25. O quantitativo total de estagiários da Câmara não excederá a 22 (vinte e duas) estudantes, sendo formado por, no máximo:

I. Até 8 (oito) estagiários de nível médio;

II. Até 14 (catorze) estagiários de nível médio profissionalizante ou de nível superior.

Art. 26. O quantitativo total de estagiários da Câmara será limitado pelo valor total mensal das Bolsas Estágio, acrescidas do montante devido por mês ao agente integrador, cuja somatória não poderá ultrapassar:

I. 9% (nove por cento) do valor mensal da folha de pagamento de Pessoal da Câmara, considerando servidores efetivos, comissionados e agentes políticos;

II. 5% (cinco por cento) do valor duodécimo mensal.

Seção II – Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais

Art. 27. Duas (2) vagas de estágio, o que equivale a dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

§1º. Após 9 (nove) solicitações de encaminhamento de estagiário o agente integrador deverá encaminhar um estudante portador de necessidades especiais, compatíveis com as atribuições do estágio na Câmara.

§2º. Não havendo estudante interessado na vaga, que atenda tais condições, as próximas solicitações de encaminhamento serão preferencialmente preenchidas por estudante portador de necessidades especiais, até preenchimento do percentual legal disposto no caput deste artigo.

§3º. As vagas que não forem providas por falta de interesse de estudantes portadores de necessidades especiais serão preenchidas pelos demais interessados.

§4º. A compatibilidade da deficiência com a atividade relacionada à vaga oferecida, a lotação e a adaptação ao trabalho de pessoa com deficiência serão avaliadas e acompanhadas pela Diretoria da Câmara, com suporte de profissionais da saúde, se necessário.

§5º. Nas situações em que a Câmara recorra a médico ou equipe multidisciplinar que conclua que o grau de deficiência do candidato é flagrantemente incompatível com as atribuições da vaga de estágio oferecida, poderá declará-lo como óbice de ingresso do estudante no Programa.

Seção III – Das oportunidades de estágio

Art. 28. As vagas para estágio serão distribuídas entre os seguintes níveis e áreas:

I. Nível médio: para atuar na Assessoria Parlamentar, Diretoria Geral, Procuradoria Jurídica, Departamento de Comunicação ou Secretaria Geral da Câmara.

II. Nível superior, aos acadêmicos dos cursos de:

a) Direito: para atuação na Procuradoria Jurídica, Assessoria Parlamentar e Secretaria Geral da Câmara;

b) Administração de empresas ou Administração Pública: para atuação na Assessoria Parlamentar, Secretaria Geral e Diretoria Geral da Câmara;

c) Comunicação, Publicidade e Propaganda, ou Jornalismo: para atuação na Assessoria Parlamentar, Departamento de Comunicação e Secretaria Geral da Câmara;

d) Pedagogia, Letras, História, Secretariado ou Serviço Social: para atuação na Assessoria Parlamentar, Diretoria Geral e Secretaria Geral da Câmara.

e) Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Terapia ocupacional, Educação Física e Saúde Coletiva, para atuação em órgãos conveniados com a Câmara, da Administração Pública, direta ou indireta que exerçam atividades neste Município, conforme hipótese específica de que trata a “Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário”, artigo 31 desta Resolução.

1. Alinea acrescida pela Resolução n. 2/2019, publicada no DOM em 05/04/2019.

g) Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciências Biológicas, Ecologia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola, Gestão Ambiental, para atuação em órgãos conveniados com a Câmara, da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera, que exerçam atividades neste Município, conforme hipótese específica de que trata a “Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário”, artigo 31 desta Resolução.

2. Alinea acrescida pela Resolução n. 1/2021, publicada no placar da Câmara em 02/03/2021 e retificada em 05/04/2021.

Seção IV – Dos requisitos para ingresso no programa

Art. 29. Para ingressar no Programa de Estágio da Câmara, o estudante deverá:

I. Contar com a idade mínima de dezesseis anos;

II. Residir em Hidrolândia, mesmo que estude em outro local.

Parágrafo único. Quanto aos estudantes de Direito, pode-se exigir para preenchimento de parte, ou do total das vagas, a inscrição do estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção V – Do estagiário servidor público

Art. 30. O servidor público poderá participar de estágio desde que cumpra, no mínimo, 20 horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício.

§1º. A hipótese prevista no caput deste artigo somente se aplicará à modalidade de estágio obrigatório definido como tal no projeto do curso.

§2º. O estagiário servidor público não terá direito à Bolsa Estágio.

Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário

Art. 31. A critério da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, e para atender o maior interesse da população de Hidrolândia, no âmbito deste programa de estágio, ficam autorizadas a permuta e a cessão de estagiários entre órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que exerçam atividades neste Município.

§1º. Por cessão entende-se a disponibilização, pela Câmara, de um ou mais de seus estagiários a outro órgão público que os solicite e demonstre o atendimento do interesse da coletividade.

§2º. Por permuta entende-se o envio de estagiário da Câmara a outro órgão e o recebimento de estagiário do mesmo órgão pela Câmara.

§3º. Tanto permuta, quanto cessão, poderão ocorrer com ônus da Bolsa de Estágio para o cedente ou para o cessionário da vaga de estágio, a depender do que for convencionado pelos órgãos públicos envolvidos em cada caso.

§4º. Na hipótese da cessão se dar sem ônus da Bolsa de Estágio para a Câmara, a respectiva vaga de estágio será liberada, para efeito de cômputo dos limites previstos dessa lei.

CAPÍTULO V – DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 32. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio e, separadamente, auxílio transporte, sendo devida a concessão na hipótese de estágio obrigatório ou não.

1. Redação dada pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
2. Redação original: Art. 32. O estagiário receberá Bolsa Estágio, na qual estão incluídos o auxílio financeiro e o auxílio transporte, sendo devida a sua concessão, na hipótese de estágio obrigatório ou não.

Art. 33. O valor mensal a ser pago a título de Bolsa Estágio será proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, conforme descrito a seguir:

I. Estudantes cursando nível médio, regular ou técnico profissionalizante, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;

1. Redação dada pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
2. Redação original: I. Estudantes cursando nível médio, regular ou técnico profissionalizante, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

II. Estudantes cursando nível superior, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

3. Redação dada pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
4. Redação original: II. Estudantes cursando nível superior, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Presidência da Câmara, cabendo delegação ao Plenário, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores da Câmara, quando da revisão geral anual.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à a Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, em livro próprio, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

§4º. O supervisor do estágio deverá, em cada vaga sob sua orientação, informar até o último dia útil do mês, a ocorrência de faltas não justificadas. A informação será escrita e encaminhada à Diretoria da Câmara, que consolidará as informações recebidas e as transmitirá ao órgão integrador, a fim de ajustar o valor da Bolsa Estágio

§5º. Caso o órgão integrador não receba comunicação de faltas não justificadas do estudante até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao vencido, deverá efetuar o pagamento do valor integral da Bolsa.

Art. 34. Será concedido auxílio transporte mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para estagiários de qualquer nível.

1. Redação dada pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
2. Redação original: Art. 34. O auxílio transporte está inserido no valor da Bolsa Estágio.

§1º. REVOGADO.

1. REVOGADO pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
2. Redação original: Portaria da Presidência da Câmara poderá fixar valor diário para pagamento de auxílio-transporte aos estagiários, destacando tal auxílio específico do valor da Bolsa Estágio, acrescendo-a. Deste ato cabe delegação, devendo-se observar, de qualquer forma, o preço médio de passagens de transporte urbano.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido em períodos de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas (NR).

3. Redação dada pela Resolução 1/2019, em vigor a partir de 15/02/2019 (art. 3º, Res 1/2019).
4. Redação original: §2º. Em caso de pagamento separado da Bolsa Estágio, o auxílio-transporte não será devido no período de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas.

Art. 35. A realização de despesa decorrente da concessão de Bolsa Estágio, ou auxílio em separado, está condicionada à existência de dotação orçamentária.

CAPÍTULO VI – DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I – Da supervisão

Art. 36. A supervisão geral do estágio compete à Mesa Diretora, cabendo delegação da tarefa, por ato conjunto da mesma, a outro Vereador.

§1º. O Vereador supervisor designará um servidor da Câmara para cada área de conhecimento, a fim de orientar os estudantes, transmitindo-lhes as tarefas a serem realizadas e acompanhando o cumprimento pelo estagiário.

Art. 37. O setor da Câmara interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I. Servidor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até cinco estagiários simultaneamente;

II. Instalações adequadas à acomodação do estagiário;

III. Ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 38. O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá:

I. Elaborar plano de atividades do estagiário;

II. Realizar entrevista inicial com o estagiário e traçar os objetivos a serem alcançados no estágio;

III. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;

IV. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

V. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria da Câmara, após vista ao estagiário.

Seção II – Da avaliação do estagiário

Art. 39. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, se for o caso.

§1º. O estagiário será avaliado a cada 6 (seis) meses.

§2º. A Diretoria Geral da Câmara, o agente de integração ou as universidades fornecerão ao supervisor do estágio o formulário de avaliação do estagiário.

§3º. O supervisor encaminhará o formulário de a avaliação do estagiário preenchido à Diretoria Geral.

§4º. O estagiário deverá encaminhar à respectiva instituição de ensino, as avaliações de desempenho e/ou o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário, para assinatura do professor orientador.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 40. É vedada a participação no Programa de Estágio da Câmara de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes políticos ou servidores da Câmara, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes.

§1º. O estudante, quando da realização de entrevista final de adequação à vaga na Câmara, deverá entregar declaração assinada, atestando que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§2º. A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o §1º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 41. É vedado ao estagiário:

I. Prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista nas atribuições da vaga de estágio, relacionadas no ANEXO I desta Resolução;

II. Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III. Realizar serviços de limpeza e de copa;

IV. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;

V. Assinar documentos que tenham fé pública;

VI. Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto nesta norma, comunicando à Diretoria Geral o seu descumprimento.

CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II. Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;

V. A pedido do estagiário;

VI. Por interesse e conveniência da Câmara, através de ato motivado;

VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII. Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX. Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Hidrolândia;

X. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Parágrafo único. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da Bolsa Estágio, pelo prazo que exceder 15 dias e alcançar no máximo seis meses, a pedido da estagiária ou do seu representante legal, em decorrência do nascimento com vida de filho, ficando a vaga livre para oportunidade de outro estudante interessado, cuja contratação durará o prazo de afastamento da primeira.

CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 43. O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos.

§1º. Para cômputo do prazo máximo de 2 (dois) anos consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

§2º. O período do estágio constará no termo de compromisso a ser firmado e, caso seja menor que o tempo máximo de contratação, poderá ser renovado por igual período, ou superior, desde que dentro do prazo máximo, no interesse do estudante e da Câmara.

§3º. O limite de duração máxima do estágio não se aplica ao estagiário portador de necessidades especiais.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos e excepcionais serão submetidos à Presidência da Câmara, que poderá deliberar isoladamente, ou submeter a questão à deliberação Plenária.

Art. 45. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (11/05/2015).

Divino Batista da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o texto publicado no placar da Câmara Municipal de Hidrolândia em: 11/05/2015.

ANEXO I – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Quadro de atribuições dos estagiários conforme nível e áreas de atuação:

Atribuição	Estagiário de nível médio	Estagiário de Direito	Administração de empresas ou Administração Pública	Comunicação, Publicidade e Propaganda, ou Jornalismo	Pedagogia, Letras, História, Secretariado ou Serviço Social
Acompanhar diligências quando solicitado		✓		✓	
Acompanhar publicações em diários oficiais		✓	✓	✓	✓
Atender o público, nos limites da orientação que venha a receber	✓	✓	✓	✓	✓
Atender telefonemas e fazer ligações solicitadas	✓	✓	✓	✓	✓
Autuar e numerar processos legislativos	✓	✓	✓	✓	✓
Auxiliar na criação de documentos próprios do setor	✓	✓	✓	✓	✓
Auxiliar na criação e produção de panfletos, folders e outros materiais gráficos necessários às divulgações institucionais da Câmara Municipal				✓	
Auxiliar no desenvolvimento de briefings, pesquisa de mercado e estudo de imagem corporativa com a elaboração de conceitos visuais e projetos gráficos de informação impressa, criação de instrumentos de comunicação interna, tanto <i>online</i> quanto <i>off-line</i> , buscando comunicar mensagens, ideias e conceitos para os servidores da Câmara Municipal de Hidrolândia.				✓	

Controlar a movimentação de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos respectivos atos e termos		✓	✓		✓
Demais atividades necessárias às diferentes áreas da Câmara Municipal de Hidrolândia na consecução de seus objetivos institucionais	✓	✓	✓	✓	✓
Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica	✓	✓	✓	✓	✓
Digitar arquivos legislativos, projetos de lei, requerimentos, indicações, portarias, documentos solicitados e outros atos	✓	✓	✓	✓	✓
Elaborar correspondências, oficiais ou não	✓	✓	✓	✓	✓
Extraír fotocópias de documentos para servidores ou público externo, conforme orientação	✓	✓	✓	✓	✓
Fazer arquivamento geral do departamento específico ou da secretaria geral	✓	✓	✓	✓	✓
Fazer juntada de documentos em processos administrativos ou legislativos	✓	✓	✓	✓	✓
Formulação de textos, pesquisas e atos do relacionados ao setor em que for alocado, auxiliar no desenvolvimento de informativos tanto para os funcionários e agentes da Câmara quanto para o público externo				✓	✓
Organizar correspondências, ofícios, memorandos, projetos	✓	✓	✓	✓	✓
Pesquisar de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessário ou conveniente à Câmara, a critério do supervisor do estágio		✓			
Prestar apoio à área administrativa da Câmara, acompanhando os procedimentos de inventário, organização e aquisição de bens	✓	✓	✓	✓	✓
Realizar pesquisas solicitadas na internet	✓	✓	✓	✓	✓
Realizar pesquisas solicitadas na mídia escrita ou falada	✓	✓	✓	✓	✓
Receber documentos	✓	✓	✓	✓	✓
Registrar atos e documentos	✓	✓	✓	✓	✓

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, brasileiro(a), () solteiro/a () casado/a () separado/a () divorciado/a, portador do RG n. _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, residente e domiciliado na _____ (rua/avenida/alameda) _____,

Bairro _____, Cidade de _____, filho de _____ (nome do pai) e de _____ (nome da mãe)

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que estou em condições de preencher vaga no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Hidrolândia, em decorrência de NÃO SER cônjuge, companheiro/a, pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), cunhado(a) dos agentes políticos ou dos servidores da Câmara, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Comprometo-me a comunicar imediatamente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Hidrolândia caso incida em qualquer desses impedimentos durante o curso do estágio.

Hidrolândia, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do estagiário

1. Este texto não substitui o texto publicado no placar da Câmara Municipal de Hidrolândia em 31/05/2015.

55

RESOLUÇÃO N. 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Resolução nº 2/2015, que dispõe sobre o 'Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 32 e os incisos I e II, do art. 33, ambos da Resolução n. 2/2015 passam a ter a seguinte redação:

Art. 32. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio e, separadamente, auxílio transporte, sendo devida a concessão na hipótese de estágio obrigatório ou não.

Art. 33. (...)

I. Estudantes cursando nível médio, regular ou técnico profissionalizante, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;

II. Estudantes cursando nível superior, farão jus à Bolsa Estágio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

Art. 2º. Revoga-se o § 1º do artigo 34, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Será concedido auxílio transporte mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para estagiários de qualquer nível.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido em períodos de descanso remunerado do estudante e nos demais afastamentos registrados como faltas.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor em 15/02/2019, revogando disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por: Thulio Domingos Ferreira de Mendonca Código Identificador:94BA1BAF Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 04/02/2019. Edição 1779 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

RESOLUÇÃO N. 2, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta alínea “e”, ao inciso II, do artigo 28 da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o ‘Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia’” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas pelos artigos 92, §2º, 106, §1º, “i” e §3º e 182 do Regimento Interno da Câmara, aprova e o Presidente da Câmara PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta-se alínea “e”, ao inciso II, do artigo 28 da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o ‘Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia e dá outras providências”, com o seguinte teor:

Capítulo IV – DAS VAGAS E CURSOS (...)

Seção III – Das oportunidades de estágio

Art. 28. (...)

II. (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...)

e) Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Terapia ocupacional, Educação Física e Saúde Coletiva, para atuação em órgãos conveniados com a Câmara, da Administração Pública, direta ou indireta que exerçam atividades neste Município, conforme hipótese específica de que trata a “Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário”, artigo 31 desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01/04/2019).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA Vereador Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por: Thulio Domingos Ferreira de Mendonca Código Identificador: B6B7C6E8
Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 05/04/2019. Edição 1822 A
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador
no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

55

RESOLUÇÃO N. 1, DE 2 DE MARÇO DE 2021

1. Publicação retificadora em 05/04/2021.

Altera alínea “e” e acrescenta alínea “f”, ao inciso II, do artigo 28 da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas pelos artigos 92, §2º, 106, §1º, “i” e §3º e 182 do Regimento Interno da Câmara, DECRETA e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera-se a pontuação ao final da alínea “f” e acrescenta-se alínea “g”, ao inciso II, do artigo 28 da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia e dá outras providências”, com o seguinte teor:

Art. 28. (...)

II. (...)

(...)

f) (...);

g) Medicina Veterinária, Zootecnia, Ciências Biológicas, Ecologia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Gestão Ambiental, para atuação em órgãos conveniados com a Câmara, da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera, que exerçam atividades neste Município, conforme hipótese específica de que trata a “Seção VI – Da permuta e cessão de estagiário”, artigo 31 desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (02/03/2021).

Vandercy Pereira Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

1. Retifica a publicação original ocorrida em 02/03/2021.

2. Este texto não substitui o original publicado em 05/04/2021.



30
l

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Memorando n.º 2/2022/PJCMH-GO. Hidrolândia/GO, 18 de abril de 2022.

Ao Vereador
José Francisco Neto
Câmara Municipal de Hidrolândia
CEP 75.340-000. Hidrolândia/GO.

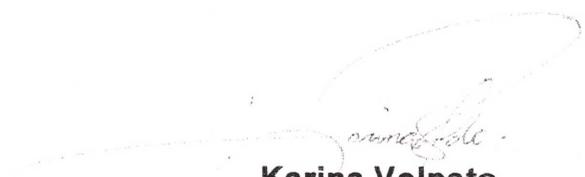
Assunto: Encaminha redação de proposição solicitada

Prezado Vereador,

Conforme solicitado à esta Procuradoria Jurídica, encaminho redação de Projeto de Resolução que altera a Resolução n. 2/2015, em seu art. 25, que dispõe sobre a proporção de vagas destinadas a nível médio e nível superior no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Hidrolândia.

Orientamos que, estando de acordo com os termos da anexa proposição, seja a mesma assinada por Vossa Excelência e, posteriormente, protocolada na recepção da Câmara para regular tramitação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,



Karina Volpato
OAB/GO 19.645
Procuradora Legislativa da
Câmara Municipal de Hidrolândia

57
J



CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Seção de Protocolo

Processo: 0000000198/2022

Interessado: - PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICI...

Telefone:

Solicitante: 807.492.591-91 - KARINA CLEA VOLPATO

Telefone:

Assunto: MEMORANDO

Observação: ENCAMINHA REDAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N.2/2015 EM SEU ART.25 QUE DISPÕE SOBRE A PROPORÇÃO DE VAGAS DESTINADAS A NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor: R\$ 0,00

Data Doc: 18/04/2022

Documento:

Autuação: 18/04/2022 16:45

Autuado por: ANA.FERREIRA

Id: 4531



58
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 1/2022

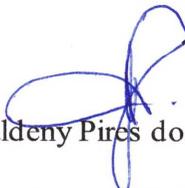
Atesto ainda que:

I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 19 de abril de 2022.


Valdeny Pires dos Santos Junior
Agente Administrativo I



19
2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/2022

ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º^[1] e art. 95, incisos III^[2], IV^[3], VII^[4] e VIII^[5], ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara¹

^[1] Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

^[2] alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

^[3] menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

^[4] proposição com similar em tramitação

^[5] proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



20
l

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

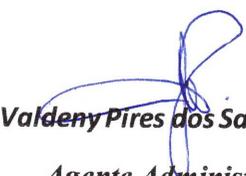
Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

REMESSA À PROCURADORIA

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento DIGITAL dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 19 de abril de 2022.


Valdeny Pires dos Santos Junior
Agente Administrativo I



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/2022

PARECER JURÍDICO N. 35/2022

SUMÁRIO

1. RELATÓRIO	1
2. AO SENHOR PRESIDENTE: CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE	1
2.1. ASSUNTO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA (ART. 95, I, RIC).....	2
2.2. RESPEITO ÀS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO LEGISLATIVO (ART. 95, II, RIC)	2
2.3. ADEQUADA FORMAÇÃO DOCUMENTAL DO PROJETO (RIC, ART. 95, III, IV E VIII)	2
2.4. ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE (ART. 95, VII RIC)	3
2.5. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIRREGIMENTALIDADE (RIC, ART. 95, VI)	3
2.6. CLAREZA REDACIONAL (ART. 95, V RIC).....	4
2.1. COMISSÕES PERMANENTES INDICADAS	4
2.2. CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE.....	4
3. AOS SENHORES RELATORES/VEREADORES: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.....	5
3.1. ASPECTOS FORMAIS.....	5
3.2. ASPECTOS MATERIAIS	7
4. CONCLUSÃO	7

1. RELATÓRIO

Conforme certidão de fl. 18, em 19/04/2022, membro do Poder Legislativo protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, o Projeto de Resolução n. 1/2022, que “Altera o art. 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia” e dá outras providências”.

2. AO SENHOR PRESIDENTE: CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos da atual redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Câmara para, preliminarmente, dar cumprimento ao art. 94-B, §1º, analisando os critérios de admissibilidade, que se encontram relacionados no artigo 95 do Regimento Interno da Câmara. Passa-se a analisar se a proposição preenche a todos os requisitos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

2.1. Assunto da Competência da Câmara (art. 95, I, RIC)

O PRES 1/2022 tem por objetivo alterar o art. 25 da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o ‘Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia’”. Para ultrapassar o inciso I, do art. 95 do RIC, o projeto não poderá referir-se à tema alheio à competência da Câmara.

A Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia, parafraseando o art. 64, I da Constituição do Estado de Goiás, dispõe que:

LOM. Art. 4º. Ao Município compete prover tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe:

I. legislar sobre assuntos de interesse local;

Também a administração de seus órgãos (inciso V) é pauta do art. 69 da Constituição do Estado de Goiás.

O art. 95, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia dispõe que a Presidência deixará de receber proposição violadora da competência da Câmara Municipal. **NÃO é o caso da presente proposição, apta a prosseguir na análise de admissibilidade.**

2.2. Respeito às atribuições privativas do Legislativo (art. 95, II, RIC)

A proposição é de iniciativa do Poder Legislativo e trata de assunto de interesse deste, sendo assim, prejudicada a análise relativa ao art. 95, II, do Regimento Interno que pretende proteger atribuições privativas do Legislativo.

2.3. Adequada formação documental do projeto (RIC, art. 95, III, IV e VIII)

Resultam na devolução pela Presidência, as proposições:

RIC. Art. 95. (...)

III. que, aludindo à lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

IV. faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

VIII. que não se faça acompanhar inicialmente, ou após decurso de prazo concedido para juntada, de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.

A norma regimental dita ainda:

RIC. Art. 94. Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser: (...) §2º. Os projetos deverão vir acompanhados de **motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.**

O Projeto em análise vem acompanhado de justificativa e trecho da legislação alterada, portanto, reputo a **instrução documental** do projeto **suficiente** para permitir a adequada análise da matéria pelos nobres Vereadores, estando a **proposição apta a prosseguir na análise de admissibilidade.**

2.4. Análise de prejudicialidade (Art. 95, VII RIC)

O art. 95, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia dispõe que a Presidência deixará de receber proposição que tenha similar em tramitação na Câmara Municipal. Este requisito impede que o Poder Legislativo se deite sobre a análise simultânea de matérias similares em diversas proposições.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de lei similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

2.5. Ausência de flagrante inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade (RIC, art. 95, VI)

O artigo 95, inciso VI veda a tramitação de proposições que sejam inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais. Todavia, para efeito da análise preliminar, em sede de admissibilidade, tais vícios devem ser manifestos e evidentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

Por conseguinte, não havendo ofensa evidente, esta análise será deixada para o mérito do parecer jurídico.

2.6. Clareza redacional (art. 95, V RIC)

A bem da técnica legislativa, o inciso V do art. 95 do Regimento da Câmara diz que não poderá ser recebido o projeto cuja redação não permita, à simples leitura, saber qual é a providência desejada, é dizer, o projeto redigido sem coerência e coesão, de interpretação impossível.

Não é o caso do presente, apto a ser recebido.

2.1. Comissões permanentes indicadas

2.1.1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 40. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre **todos os processos que tramitarem pela Câmara**, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou antirregimentalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

2.1.2. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à **educação**, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública e os de caráter social.

2.2. Conclusão de admissibilidade



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

Nessa senda, superados os requisitos regimentais de admissibilidade da proposição, previstos no artigo 95 RIC, bem como recomendada(s) a(s) Comissão(ões) Permanente(s) que, smj, deve(m) apreciar o projeto (art. 165 RIC), não encontrando defeito que recomende a rejeição preliminar da matéria, dou por cumprido o §1º, do art. 94-B do Regimento Interno. A proposição **ESTÁ APTA PARA SER RECEBIDA PELA PRESIDÊNCIA**, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia.

Passo à análise jurídica meritória da proposição, o que faço com fundamento no art. 57-D, IV do Regimento desta Casa.

3. AOS SENHORES RELATORES/VEREADORES: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. ASPECTOS FORMAIS

3.1.1. *Iniciativa do Projeto de Lei (ADEQUADA)*

Segundo art. 93 do Regimento Interno, o Prefeito Municipal figura entre os legitimados à iniciativa de projetos de lei:

RIC. Art. 93. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, enquanto que a iniciativa de **projetos de resolução e decreto legislativo é privativa aos Vereadores, à Mesa Diretora e às Comissões.**

§§ 1º e 2º. (...)

Enquanto o art. 106 RIC cria algumas reservas de iniciativa à Mesa Diretora, que não dizem respeito ao tema do presente projeto, pois, **programa de estágio não se confunde com criação de cargo, emprego ou função**. Por outro lado, o §3º daquele artigo diz que fora das matérias reservadas à Mesa, a **iniciativa de projetos de resolução cabe a qualquer vereador**.

3.1.2. *Espécie normativa (adequada), turnos de votação (dois) e quórum de aprovação (maioria simples)*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

Cada órgão público regula seu programa de estágio através da norma competente para tanto, não havendo uma regra única que a todos atenda quanto à figura normativa apropriada para tal função.

O **Regimento Interno da Câmara dispõe que as matérias de natureza administrativa devam ser tratadas por resolução**, se referentes a regulamentações de efeito interno da Câmara, é o que nos parece ser um programa de estágio, que preste apoio educacional a estudantes interessados em iniciar sua prática em ambiente profissional. Confira-se o dispositivo:

Art. 92. Toda matéria legislativa da Câmara será objeto de projeto de lei. **Toda matéria político-administrativa** sujeita à deliberação da Câmara será **objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo**.

§2º. A **resolução** é o ato normativo que **regula** matéria de **competência exclusiva da Câmara, de efeito interno**, apreciada em duas votações e promulgada pelo Presidente.

(...)

Se aplicarmos ainda, a regra principiológica, segundo a qual “**quem pode o mais, pode o menos**”, teríamos que: a espécie normativa **resolução da câmara** – que pode “organizar os serviços administrativos” e até criar cargos e funções (art. 59, parágrafo único e art. 106, §1º, h RIC) – poderia também dispor sobre o Programa de Estágio sem incorrer em qualquer ilegalidade ou antirregimentalidade.

Nesse sentido, foi a opção do legislador municipal quando da edição da Resolução n. 2/2015 e, para hipótese em tela, tem-se que uma norma pode ser alterada ou revogada por outra de igual natureza ou superior, sendo assim, tem-se por adequada a escolha da figura normativa Resolução para o fim a que se destina o projeto.

A Resolução requer aprovação em **DOIS TURNOS de discussão e votação** e se aprovada, deve ser **promulgada pelo Presidente** (art. 147, §2º).

O Regimento Interno somente exige aprovação por maioria absoluta nas resoluções que alterem o próprio regimento (art. 180, §3º RIC) ou que criem cargos da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

Câmara (art. 59). Para o presente projeto, basta aprovação por **MAIORIA SIMPLES**, da qual **não participará o presidente**.

3.2. ASPECTOS MATERIAIS

3.2.1. *A ampliação do programa de estágio da Câmara*

A análise jurídica do projeto será breve, devendo-se apenas considerar que a Resolução n. 2/2015 já contém em seu bojo a autorização para oferta de vagas de estágio para estudantes de nível médio, médio profissionalizante e superior, o que pela atual redação da norma, deve observar a proporção de, no máximo:

Art. 25. O quantitativo total de estagiários da Câmara não excederá a 22 (vinte e duas) estudantes, sendo formado por, no máximo:

I. Até **8 (oito) estagiários de nível médio**;

II. Até **14 (catorze) estagiários de nível médio profissionalizante ou de nível superior**.

A proposta pretende eliminar a fixação do número de vagas para cada nível de ensino, tornando o total de 22 (vinte e duas) vagas de estágio de livre ocupação por quaisquer estudantes contemplados pelo programa de estágio, sejam de qualquer nível de ensino. A redação sugerida para o dispositivo foi:

Art. 25. O quantitativo total de estagiários da Câmara não excederá a 22 (vinte e duas) estudantes, sendo formado por estagiários de nível:

I. médio;

II. médio profissionalizante ou superior.

Assim, não há óbice jurídico que impeça a aprovação da proposição ora analisada, sendo a competência da oportunidade política de análise dos nobres vereadores.

4. CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico n. 35/2022 ao Projeto de Resolução n. 1/2022

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao presente Projeto, parecer que submeto ao Procurador Legislativo Geral, Dr. Rogério Jorge de Lima.

Em vista da liberdade de convicção dos nobres vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

Hidrolândia/GO, 25 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por
KARINA CLEA
VOLPATO:80749259191
Dados: 2022.04.25 16:15:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20117

Karina Volpato
OAB/GO 19.645
Procuradora Legislativa da
Câmara Municipal de Hidrolândia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Vereador Vandercy Pereira Cardoso
Presidente do biênio 2021/2022

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Resolução n. 1/2022

Eu, Vereador Vandercy Pereira Cardoso, **Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia**, com fundamento nas atribuições legais e regimentais a mim conferidas, especialmente o previsto no art. 94-C, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás e **CONSIDERANDO A ANÁLISE POSITIVA DE ADMISSIBILIDADE**, por meio do parecer jurídico de fls., **DECIDO**:

- I. Acolher a análise jurídica das condições de admissibilidade e receber a presente proposição;
- II. Dê-se ciência do conteúdo da proposição aos Vereadores;
- III. Apresente-se a proposição na próxima Sessão Plenária desta Casa de Leis;
- IV. Determino **INTIMAÇÃO**, durante a sessão de leitura do projeto, dos Presidentes das Comissões abaixo, a fim de que procedam à distribuição da proposição a ser analisada, bem como, ato contínuo, sejam os respectivos RELATORES cientificados, certificando-se nos presentes autos.

Haverá oitiva da(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, 25/04/2022.

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RUY: Trata-se do Projeto de Resolução n. 1/2022, de autoria do Vereador José Francisco Neto, que “Altera o art. 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia” e dá outras providências”.

O projeto pretende destravar a utilização das vagas do programa de estágio da Câmara Municipal de Hidrolândia, permitindo que qualquer vaga seja aproveitada por estudantes de nível médio, médio profissionalizante ou superior, nas áreas oferecidas pelo programa.

Conforme decidiu o Sr. Presidente, serão ouvidas as comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O rito de tramitação será ordinário.

(Sem mais, devolvo a palavra ao Presidente da Sessão).

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2022.

“Que altera o artigo 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n. 2/2015, que criou o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia e dá outras providências.”

1-RELATÓRIO

O presente projeto de lei, foi protocolado nesta casa no dia 19/04/2022, de autoria do membro do Poder Legislativo. Após análise prévia de admissibilidade, firmada pela Secretaria da Câmara, dando conta do recebimento do projeto, a proposição foi encaminhada digitalmente à Procuradoria para parecer técnico, opinando pela aprovação da matéria. Em seguida encaminhou o projeto para as Comissões.

Tal projeto visa à autorização legislativa para conceder a alteração do artigo 25 e seus incisos, da Resolução da Câmara Municipal N. 2/2015.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

VOTO

Na condição de Relator, verifico que a Resolução n.º 2/2015, já contém em seus artigos a autorização legal para oferta de vagas de

estágio para estudantes de nível médio, médio profissionalizante e superior, observando pela atual redação nos seus incisos I e II, do artigo 25, a proporção de vagas ofertadas para cada fase de ensino. O objetivo do Projeto de Resolução, ora em análise, pretende eliminar tal fixação do número de vagas para cada nível de ensino, tornando as vinte e duas vagas ofertadas ou disponibilizadas por esta Casa, livres de qualquer proporção, em relação ao nível de escolaridade em que se encontra o estudante que esta interessado na bolsa escolar.

O Regimento Interno da Câmara, dispõe que as matérias de natureza administrativas devam ser tratadas por resolução e não sendo tal matéria de competência exclusiva da Mesa Diretora, cabe a qualquer Vereador, legislar sobre o tema, como é o caso em tela. Assim sendo, não identifiquei ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, voto favorável ao projeto de Resolução 01/2022.

É como voto.

Júlio Franklin de Oliveira Castro- Relator

Resolução 1/2022



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/2022

- Local:** Ambiente virtual, via aplicativo de mensagem – Grupo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Hidrolândia.
- Início:** de 08 h do dia 02/05/2022 (segunda-feira)
- Horário:** até 16 h do dia 02/05/2022 (segunda-feira)
- Participantes:** Presidente - José Fernando Pereira; Relator(a) - Júlio Franklin de Oliveira Castro; Membro – Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar.

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 40 do Regimento Interno, iniciaram debate sobre o projeto. O(a) relator apresentou aos demais o tema da proposição e seu voto. Tendo debatido a matéria da proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **ACATAR O VOTO, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO.**

José Fernando Pereira
Presidente da CCJR

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Membro

Júlio Franklin de Oliveira Castro
Relator



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

AUTÓGRAFO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 25, da Resolução da Câmara Municipal de Hidrolândia n.º 2/2015, que “cria o Programa de Estágio do Poder Legislativo de Hidrolândia” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas pelo artigo 39, *caput* da Constituição Federal de 1988, **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º. Altera-se o art. 25 e incisos da Resolução 2/2015, para que conste com o seguinte teor:

Art. 25. O quantitativo total de estagiários da Câmara não excederá a 22 (vinte e duas) estudantes, sendo formado por estagiários de nível:

I. médio;

II. médio profissionalizante ou superior.

Art. 2º. Esta Resolução em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (10/05/2022).

Vandercy Pereira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/GO